

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

PROC. N.º 220/69

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de março	do ano
de 1969 , na Secretaria da Junta de Conciliação e	Julgamento
de Montenegro	, autuo a
presente reclamação apresentada por	
BENNO SCHUMANN	contra
Jorge guilherme Koch	
Imp Jan	4

OBJETO Dif. de sal.; descansos semanais; férias prop.; 13º sal.

Diva Milkewicz Panitz

prop.; aviso prévio; indenização.

Valor Nor\$ 1.932,56

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J de Montenegro <u>Ne sta</u>

BENNO SCHUMANN, brasileiro, solteiro, maior residente e domiciliado em Faxinal, neste municipio, por seu advogado e procurador bastante, infra assinado, vem, mui respeitosamente, a pe sença de V. Excia. propor contra o Sr. JORGE GUIDHERME KOCH, brasilei ro, casado, proprietário, residente e domiciliado em Faxinal, meste 7 municipio, a presente reclamatoria trabalhista, com fundamento mas alegações abaixo:

- -- que o reclamante iniciou trabalhando para o reclamado no dia 10 de março de 1968 e foi despedido em 12. de fevereiro de 1969, sem justa causa;
- .- que fazia tarefas diversas, desde, tirar leite, cortar pasto, capinar, cuidar de animais, etc, etc, ficando, em fim, ocupado du rante todo o dia, inclusive, noite a dentro;
- .- que prometeram ao reclamante o salario-minimo, o que não foi cumprido, tendo recebida, até a data de hoje, a importância de N 1,00 (um cruzeiro novo) apenas, tendo tirado o seu sustento dondo pode;
- .- que não recebeu mem o numerário correspondente aos descansos samanais remunerados, nem o proprio descanso;
- .- que não recebeu férias, mem décimo terceiro salário e mem a indenização que faz juz.

diante do exposto, reclama --:

Diferença de salárioN\$	1.293.60
Descansos semanais	188,16
rerias proporcionais	107,80
Decimo terceiro proporcional. No	107.80
Aviso previo	117,60
Indenização	117,60

NES 1.932,56

Isto pôsto, requer a motificação do reclamado, acima qualifica do, para responder a presente, sob pena de revelia, pede seja a presente julgada procedente, condenando-se o mesmo ao pagamento do acima custas processuais e honorarios advocatícios de conformidade com a ta bela da OAB.

Da a cuasa o valor de 1.932,56.

T.E.P.E.

Deferimento Montenegro, 4 de março de 1969
p.p.

3-

PROCERAÇÃO

Montenegro,

Remo Schumann

Benno Schumann

4.

Jun. 220/69

Juny Jone

Certifico que foi designado o dia 17 has para a realização da audiência e	de 19 69 às 1330
hosas para a realização da audiência, e	and o notificant.
para ciència da designação. O referido é verdade e dou fé.	
Montenegro, Ode	mars do 1969
NECERI: Colle.	Spr. Janis
Judus	DAVA MILKEWICZ PANITZ

CERTIDÃO

from 1 to the San San

CERTIFICO que, nesta data, entreguei ao Senhor Oficial de Justiça desta Junta, a notificação ao recldo.

DOU FE. Montenegro, 6 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz Chefe da Secretaria

Recebi: em 06-03-69,

ARMANDO DE L. DUTRA Oficial de Justiga

THE SALE OF MERCAL





PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 220/69

SR	JORGE GUILHERME KOCH - Faxinal - N/municipio
	Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.
PARTES:	
PARTES.	Reclamante BENNO SCHUMANN
	Reclamado
	Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta
ção e Julgan	nento de
	esq. Fernando Ferrari , n.º, no diadezessete
(17) do	mês demarço de 1969
a fim de pa	rticipar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
	Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as pro
vas necessá	rias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
	Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamai	nte — será arquivado o processo;
Ao reclama	do — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
	Montenegro de 1969
	Sin 1. James
	Diva Milkewicz Panitz
~	10-63-64, as 15,15ks. Diva Milkewicz Panitz Chefe da Secretaria
	Forge Genthoung Hook

PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO

CERTIDÃO

certifico, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,15 horas, à Rua Prof. Bruno de Andrade nº 504, sendo aí, notifiquei o SR. JORGE - GUILHERME KOCH, tendo o mesmo assinado a Contrafé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de março de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Jorga Jen Fromy Rocks

PROCESSO N.º 220/69

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: BENNO SCHUMANN, reclamante e JORGE GUILHERME KOCH, reclamado, para apreciação do pro cesso em que o primeiro pleiteia do segundo: DIFERENÇAS DE SALÁRIO, DESCANSOS SEMANAIS, FÉRIAS PROP., 13º SALÁRIO PRO-PORCIONAL, AVISO PREVIO, INDENIZAÇÃO. - Presentes as partes o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Claudio Pedro Endres, e o reclamado acompanhado de seu procurador, Dr. Wal demar Siqueira Zietlow, constituido através de documento ! "apud-acta". Lido o pedido e com a palabra a reclamada para contestar, por edu procurador foi dito que improcedia a reclamatória uma vez que o reclamante jamais foi empregado do reclamado. Ocorre que e mesmo assim em data posterior à alegada na inicial, o reclamante foi recebido como "parceiro", morando e desfrutando a terra do reclamado em seu pro prop interesse, sem qualquer vinculação empregatícia. Cumpre ressaltar que o reclamado não tem local, digo, não tem no local vacas leiteiras, não sabendo pois de onde tirava o reclamante leite. Também não houve, nem poderia ter havido despedida. A desconformidade do reclamante surgiu no momento em que o reclamado se negou a comprar a plantação feita pelo reclamante. Esperava assim a total improcedência da re clamatória. Proposta a conciliação foi regeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Perguntado res pondeu: Que veio de Nova Petrópolis em janeiro de 1968, pas sando a residir em casa de Nene Malaquias, passando posteriormente a residir em casa de Helena Krug, isso por interferência do reclamado, que prometia construir em suas terras; Que não tirava leite; Que lavrou um dia as terras de Franklin Kerber, amando do reclamado; Que os NCr\$3,00 que este Franklin pagou o reclamante quiz entregar ao reclamado, tendo este mandado que o mesmo comprasse milho para plantar; Que trabalhou também, um dia, para Verissimo, também a mando do reclamado; Que plantou melancia e fumo, cuja procução

produção ficou perdida por falta de capina; Que não fêz a dapina por falta de tempo, já que o reclamado lhe dava outras atribuições; Que recebeu o pagamento de NCr\$1,00 quando foi lavrar nas terras de um genro do reclamado; Que se sustentou êste tempo to do, devendo a pensão e pedindo empréstimos para terceiros; Que não sabe quem o despediu, mas um dia ao chegar em casa, encontrou sua roupa na rua; Que êste fato ocorreu na casa de Erena Krug, e não Helena como consta acima. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinada ao final. DEPOI-MENTO PESSOAL DO RECLAMADO: P.R. - Que por volta de junho ou ' julho, o reclamante insistia para plantar a meia em terras do declarante; Que o declarante aceitou a plantação a meia, através do fornecimento de bois e arados, contra a mão de obra do reclamante; Que a ultima vez que esteve nas terras foi em 19 de janeiro, não tendo terminado com a parceria; Que as terras onde o reclamante plantava são do declarante, mas a casa onde o mesmo morava é de propriedade de herdeiros de José Chassot e alugada para Erena Krug; Que não sabe em que condições merava o reclamante com Erena Krug; Que as terras do declarante têm a área de 11 Ha.; Que nas terras possui uma junta de bois, um terneiro e uma vaca cedida para Erena Krug; Que o reclamante plantou mandioca e milho nas terras do declarante; Que o recla mante também plantou fumo e melancia, cultura abandonada posteriormente; Que êsses animais eram de campo, não recebendo ali mentação de cocho; Que o milho para a plantação, em parte foi dado pelo declarante e a rama de mandioca se encontrava no lo cal desde a colheita anterior. Nada mais disse nem lhe foi per guntado e seu depoimento vai assinado a final. la.TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: José Adir da Silveira, com 30 anos de idade, agricultor, residente em Fa xinal, neste município. Prestou o compromisso legal,: P.R. - Que conhece as partes, podendo infor mar que o reclamante trabalhou nas terras do reclamado, executando todos os serviços; Que viu plantação de milho e mandioca feitas pelo reclamante; Que o reclamante morava na casa de Ere na Krug, nas terras do reclamado ou de herança; Que não sabe porque o reclamante não mais trabalha nas terras do reclamado; Que não sabe também se a prestação de serviço era em docorrência de parceria agrícola ou de contrato de trabalho; Que o reclamante começou a trabalhar nas terras do reclamado de 1968; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mento vai devidamente assinado.

To sé Fair abor Figuelina.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho-Presidente



JUSTIÇA DO TRABALHO PODER JUDICIÁRIO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO (fls.2)

2a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE:, digo, O reclamante não tinha mais testemunhas a ser inquirida, passando a Junta a inquirir as testemunhas do reclamado: la. TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Pedro Felipe Haubert, brasileiro, casado, com 52 anos de idade, residente á rua Flores da Cunha, 14, nesta cidade Aos costumes disse nada; prestou compromisso legal. P.R. -Que conhece as partes e por dois anos morou próximo as terras do reclamado; Que assistiu conversas sobre plantação em parceria, tratadas por ambas as partes; Que todavia não assistiu as condições de reparte e colheita; Que o reclamante passou a trabalhar nas referidas terras, em julho ou agosto, mais precisamente, no fim do inverno próximo passado; Que ' sabe que o reclamante plantou alguns pés de melancia, mas ' "tudo morreu no brejo"; Que o reclamante, posteriormente ! passou a morar na casa de Erena Krug, separada de Arlindo Krug; Que o contrato verbal de parceria, assistido pelo declarante, foi feito ao lado da casa de Erena Krug; Que até hoje o declarante ainda se dirige aquela zona, em atendimen to ao mato que vinha cortando; nada mais disse nem lhe pergunta, indo seu depoimento devidan lente

elips ofloculas

2a. TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Carolina Rosa Esswein, brasilei ra, viuva, doméstica, residente em Faxinal, neste município com 46 anos de idade. Aos costumes disse nada; prestou com primisso legal. P.R. Que é conhecida pela alcunha de "Nenê Malaquias"; Que o reclamante residiu, como hóspede, na casa da declarante, em março, abril e maio p. pdos.; Que nesta épo ca o reclamante não prestou qualquer serviço nas terras do reclamado; Que como o reclamante não pagava pensão, mais ex traordinários, o mesmo foi convidado a retirar-se, tendo el então, ido morar na casa de Erena Krug; Que a casa de Erena Krug, fica nas terras do reclamado; Que esteve presente quar do as pates contrataram uma parceria agrícola, entrando o reclamado com bois, arado e carreta, e o reclamante com o trabalho, ficando a colheita a ser repartida em duas partes iguais; Que de novembro para cá, o reclamante reside na casa de Adir Veríssimo, para quem corta lenha e carreteia; ' Que sabe que o reclamante foi residir com Veríssimo, porque Erena Krug também se mudara; Que no trato comprendia ainda uma marmita de comida que lhe era levada pelo reclamado; '

Nada mais disse, nem lhe foi pergentado to devidamente assinado. As partes disseram não haver mais prova a fazer, tendo sido encerrada a instrução. Neste momento resolveram as partes ! conciliar o litígio, e estabeleced um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado, ficando com a totalidade da plantação feita, paga ao reclamante, neste ato, a importancia de .. NCr\$200,00 obrigando-se este a nada mais pleitear, seja a que título fôr. As custas, de NCr\$18,35 pelo reclamado. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. RUDA HAUSCHILD FONCEDA VOGAL DOS EMPREGADORES longe Guilherres Kroep





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 17/desen	dias do mês de weg	ecco do ano de
mil novecentos e desseute e		
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr.		_
case-lo	·	Nacionalidade\
(Estado civil) maior, residente na		(Profissão)
procurador o bacharel Welkers	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	_ , //
		eased,
inscrițo na Ordem dos Advogados do B	(Nacionalidade) Grasil, secção	(Estado civil) , sob n.º
"ad-júditia" e mais os especiais necess bem como substabelecer os poderes ora	ários para receber e dar quita	ção, acordar, discordar, transigir,
		aria, lavrei êste têrmo qu e vai
devidamente assinado e com o visto do	Exmo. Sr. Juiz Presidente.	
lebreteed ju) 12 de ma	cerco de 196 S
Jorg	e quitberne	Koch
	The state of the s	2
VISTO		Jalet



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

	9	7
9	7/	9

QUIA DE DEGOLUM	MENITO ALO	36/69
GUIA DE RECOLHIM	MENTO N.º	
óRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e J	Julgamento de	
Mont	tenegro	
Tribunal Regional do Trabalho d	a 4ª Região	
Tillbanat Regional do Trabamo a	a I. Itograo	
PROCESSO N.º 220/69		
RECLAMANTE OU RECORRENTE: BENNO SCHUMANN	4	
RECLAMADO OU RECORRIDO; Jorgo Quilhern	ue Eoch	
JORGE GUILHERME KOCF	1	e:);c,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolument	tos desta Junta (c	u Tribunal), r
colher a importância de NCr\$18,45 (.dezoit	o cruz novos	
referente a CUSTAS PROC. cinco	centavos	
(custas judiciais ou emolumentos)		
1. da sentença		
2. da execução		
4. do contador		
5. do traslado		
6. do inquérito		
7. do recurso		
8. da certidão		
9. do depósito prévio		
40. Impresso		0,10
11. de a côrdo		18,35
12.		
13.		
14.		
15.		Marianna controllarias, selvanticias acroumberstonic crys
	NCr\$	18,45
(dezoito cruzeiros novos a quarenta e	cinco centave	ıs
(Por extenso)		
Montenegro, 17 de	mrço /	dle 19.69
S/~~/	1. Jani	5
	Panitz - Chef	e da Secre
LIDHOO 30 ATMILL	A DO TRABALHO IAÇÃO E JULIEA MENTO	
de la companya di managanta di m	ONTENEBRU	
2.ª Via — Processo	The state of the s	
2.a Via — Processo REF. 147	7 VQR 69	
	7 108 69	

10 AD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17

DIVA MILKEWICZ DANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE SE

CARL OF THAT BEALTH

Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO DATA SUPRA

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria